



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

PJBR

L E I N° 23/89

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução de Obras e Serviços integrantes do / PRAM-Programa de Ação Municipal.

O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de NC-R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados novos), equivalente a 263.565,89-BTNs, a preço da NCZ\$1,29 (um cruzado novo e vinte/nove centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por preço/ não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por canto) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito podendo as aludidas operações serem/ contraídas parceladamente.

1 - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

2 - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes, estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinada pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76, do Senado Federal e pelas resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Artº 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na execução do / PRAM-Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município / no programa que preve investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do / Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e / Meio Ambiente.

Artº 3º - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias-ICM, ou outro tributo que o substituir, ao /



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

qual figura vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários, na forma da Legislação pertinente.

Artº 4º - Para garantir o pagamento do principal, da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subordinar, mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitações nos vencimentos das referidas obrigações financeiras.

Artº 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamentos do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou à Entidade Financeira.

Artº 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artº 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do convênio para a execução do Programa de Ação Municipal-PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a aplicação.

Artº 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM-Programa de Ação Municipal.

Artº 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
16 de junho de 1989.

LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal